



Athos Carneiro de Sá
advogado

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.

4º OFÍCIO CÍVEL P. GROSSA 11/AGO/00 16:45 036835

O Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Caxangá Ltda.,

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência, em atenção à quota do ilustre representante do Ministério Público, volta, respeitosamente, perante V.Exa., para dizer que no momento a massa falida não está em condições de pagar os credores privilegiados trabalhistas. Visto que o saldo existente em conta poupança Banco do Brasil S/A é de R\$ 64.357,22 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Porém, cabe salientar que o primeiro crédito privilegiado a ser satisfeito refere-se a direito real de garantia. Concernente a hipoteca em favor de Transportadora Relógio Ltda.

Agregue-se ainda, não espelha a realidade o rol de credores trabalhistas (fl. 988). A título de exemplo, junta-se cópias de extratos (20) elaborados pelo Sr. Perito. Com isso, demonstrando a existência de mais credores. Não importando se as habilitações foram julgadas, ou não.

Isto posto, é o presente para requerer a V.Exa. que se digne determinar a intimação do representante legal de Transportadora Relógio Ltda., para manifestar interesse no recebimento de seu crédito.

N. Termos em que,
P. Deferimento.
Ponta Grossa, 11 de agosto de 2.000.

Athos Carneiro de Sá
OAB/PR nº 9.047

